Jornal Oficial da União Europeia

C 392

Edição em língua portuguesa

Comunicações e Informações

61.º ano

29 de outubro de 2018

Índice

IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Tribunal de Justiça da União Europeia

2018/C 392/01 Últimas publicações do Tribunal de Justiça da União Europeia no *Jornal Oficial da União Europeia* . . . 1

V *Avisos*

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

Tribunal de Justiça

2018/C 392/02 Processo C-150/18 P: Recurso interposto em 21 de fevereiro de 2018 por El Corte Inglés SA do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Primeira Secção) em 5 de dezembro de 2017 no processo T-212/16, El Corte Inglés/EUIPO . . . 2

2018/C 392/03 Processo C-151/18 P: Recurso interposto em 21 de fevereiro de 2018 por El Corte Inglés SA do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Primeira Secção) em 5 de dezembro de 2017 no processo T-213/16, El Corte Inglés/EUIPO . . . 2

2018/C 392/04 Processo C-246/18 P: Recurso interposto em 6 de abril de 2018 por Dochirnie pidpryiemstvo Kondyterska korporatsiia «Roshen» do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Terceira Secção) em 7 de fevereiro de 2018 no processo T-775/16, Kondyterska korporatsiia «Roshen»/EUIPO . . . 3

2018/C 392/05 Processo C-248/18 P: Recurso interposto em 10 de abril de 2018 por Moscow Confectionery Factory «Krasnyiy oktyabr» OAO do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Terceira Secção) em 7 de fevereiro de 2018 no processo T-795/16, Krasnyiy oktyabr/EUIPO . . . 3

PT

2018/C 392/06 Processo C-449/18 P: Recurso interposto em 6 de julho de 2018 pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sexta Secção) em 26 de abril de 2018 no processo T-554/14, Messi Cuccittini/EUIPO — J.M.-E.V. e hijos 3

2018/C 392/07 Processo C-464/18: Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Juzgado de lo Mercantil de Gerona (Espanha) em 17 de julho de 2018 — ZX/Ryanair D.A.C. 4

2018/C 392/08 Processo C-474/18 P: Recurso de decisão do Tribunal Geral interposto em 19 de julho de 2018 por J-M.-E.V. e hijos, S.R.L. do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sexta Secção) em 26 de abril de 2018 no processo T-554/14, Messi Cuccittini/EUIPO — J-M.-E.V. e hijos 5

2018/C 392/09 Processo C-488/18: Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesfinanzhof (Alemanha) em 25 de julho de 2018 — Finanzamt Kaufbeuren mit Außenstelle Füssen / Golfclub Schloss Igling e.V. 6

2018/C 392/10 Processo C-511/18: Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Conseil d'État (França) em 3 de agosto de 2018 — La Quadrature du Net, French Data Network, Fédération des fournisseurs d'accès à Internet associatifs, Igwan.net / Premier ministre, Garde des Sceaux, ministre de la Justice, Ministre de l'Intérieur, Ministre des Armées 7

2018/C 392/11 Processo C-512/18: Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Conseil d'État (França) em 3 de agosto de 2018 — French Data Network, La Quadrature du Net, Fédération des fournisseurs d'accès à Internet associatifs / Premier ministre, Garde des Sceaux, ministre de la Justice 7

2018/C 392/12 Processo C-518/18: Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Okresní soud v Českých Budějovicích (República Checa) em 7 de agosto de 2018 — RD / SC 8

2018/C 392/13 Processo C-524/18: Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesgerichtshof (Alemanha) em 10 de agosto de 2018 — Dr. Willmar Schwabe GmbH & Co. KG/Queisser Pharma GmbH & Co. KG 9

2018/C 392/14 Processo C-538/18 P: Recurso interposto em 16 de agosto de 2018 por České dráhy do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Oitava Secção) em 20 de junho de 2018 no processo T-325/16, Ceské dráhy/Comissão 9

2018/C 392/15 Processo C-539/18 P: Recurso interposto em 16 de agosto de 2018 por České dráhy do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Oitava Secção) em 20 de junho de 2018 no processo T-621/16, České dráhy/Comissão 11

Tribunal Geral

2018/C 392/16 Processo T-715/14: Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018 — Rosneft e o. / Conselho «Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tomadas no que respeita às ações da Rússia desestabilizadoras da situação na Ucrânia — Dever de fundamentação — Erro manifesto de apreciação — Direitos de defesa e direito a uma proteção jurisdicional efetiva — Acordo de parceria e de cooperação entre a União Europeia e a Rússia — Direito de propriedade — Igualdade de tratamento — Proporcionalidade — Desvio de poder — Segurança jurídica» 13

2018/C 392/17 Processo T-732/14: Acórdão do Tribunal Geral de 13 setembro de 2018 — Sberbank of Russia / Conselho «Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tomadas no que respeita às ações da Rússia desestabilizadoras da situação na Ucrânia — Inscrição seguida da manutenção do nome do recorrente na lista das entidades às quais se aplicam medidas restritivas — Erro de apreciação — Dever de fundamentação — Direitos de defesa — Direito a uma proteção jurisdicional efetiva — Direito de propriedade — Direito de exercer uma atividade económica» 14

2018/C 392/18 Processo T-734/14: Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018 — VTB Bank/Conselho «Política estrangeira e de segurança comum — Medidas restritivas tomada no que respeita às ações da Rússia desestabilizadoras da situação na Ucrânia — Inscrição, seguida da manutenção, do nome do recorrente na lista das entidades às quais se aplicam as medidas restritivas — Erro manifesto de apreciação — Dever de fundamentação — Direitos de defesa — Direito a proteção jurisdicional efetiva — Direito de propriedade — Direito de exercer uma atividade económica» 15

2018/C 392/19 Processos T-735/14 e T-799/14: Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018 — Gazprom Neft / Conselho «Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia — Inscrição e posterior manutenção do nome da recorrente na lista das entidades às quais se aplicam medidas restritivas — Dever de fundamentação — Base jurídica — Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e a Rússia — Direito de propriedade — Direito de exercer uma atividade económica — Proporcionalidade» 16

2018/C 392/20 Processo T-737/14: Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018 — Vnesheconombank / Conselho «Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tomadas a respeito das ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia — Inscrição do nome do recorrente na lista das entidades às quais se aplicam medidas restritivas — Dever de fundamentação — Erro manifesto de apreciação — Direito a proteção jurisdicional efetiva — Desvio de poder — Direito de propriedade — Liberdade de empresa — Igualdade de tratamento» 17

2018/C 392/21 Processo T-739/14: Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018 — PSC Prominvestbank / Conselho «Política estrangeira e de segurança comum — Medidas restritivas tomada no que respeita às ações da Rússia desestabilizadoras da situação na Ucrânia — Inscrição do nome da entidade detentora da recorrente na lista das entidades às quais se aplicam as medidas restritivas — Dever de fundamentação — Erro manifesto de apreciação — Direito a proteção jurisdicional efetiva — Desvio de poder — Direito de propriedade — Liberdade de empresa — Igualdade de tratamento» 18

2018/C 392/22 Processo T-798/14: Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018 — DenizBank/Conselho «Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tomadas a respeito das ações da Rússia desestabilizadoras da situação na Ucrânia — Inscrição do nome da entidade que detém o recorrente na lista das entidades às quais se aplicam medidas restritivas — Dever de fundamentação — Direitos de defesa — Direito a uma proteção jurisdicional efetiva — Acordo de Associação UE-Turquia — Direitos fundamentais — Proporcionalidade» 19

2018/C 392/23 Processo T-68/15: Acórdão do Tribunal Geral de 19 de setembro de 2018 — HH Ferries e o./Comissão «Auxílios de Estado — Auxílio a favor da ligação fixa rodoferroviária do Sund — Financiamento público concedido pelos Estados sueco e dinamarquês ao projeto de infraestrutura de ligação fixa através do Sund — Garantias estatais — Auxílios fiscais — Decisão de não levantar objeções — Decisão que declara a inexistência de auxílio de Estado — Recurso de anulação — Ato impugnável — Admissibilidade — Não abertura do procedimento formal de investigação — Dificuldades sérias — Conceito de regime de auxílios — Auxílios destinados a promover a realização de um projeto importante de interesse europeu comum — Apreciação do elemento de auxílio incluído numa garantia — Caráter limitado do auxílio incluído numa garantia — Proporcionalidade — Confiança legítima» 20

2018/C 392/24 Processo T-515/15: Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018 — Almaz-Antey/Conselho «Política Externa e de Segurança Comum — Medidas restritivas tomadas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia — Manutenção do nome da recorrente na lista das entidades às quais se aplicam medidas restritivas — Proporcionalidade — Erro de apreciação — Dever de fundamentação — Direitos fundamentais» 21

2018/C 392/25 Processo T-627/16: Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018 — República Checa/ /Comissão («FEAGA — Despesas excluídas do financiamento — Despesas efetuadas pela República Checa — Ajudas diretas dissociadas — Controlo por teledeteção — Setor vitivinícola — Condicionalidade — Reiteração do incumprimento») 21

2018/C 392/26 Processo T-702/16 P: Acórdão do Tribunal Geral de 18 de setembro de 2018 — Barroso Truta e o./ /Tribunal de Justiça da União Europeia «Recurso de decisão do Tribunal Geral — Função pública — Agentes contratuais — Pensões — Transferência para o regime de pensões da União de direitos a pensão anteriormente adquiridos nos regimes nacionais — Dano resultante da informação alegadamente insuficiente que a AHCC prestou aos recorrentes aquando da comunicação das propostas de bonificação de anuidades que lhes diziam respeito — Improcedência da ação de indemnização na primeira instância — Artigo 77.º, quarto parágrafo, do Estatuto — Dano material» 22

2018/C 392/27 Processo T-61/17: Acórdão do Tribunal Geral de 19 de setembro de 2018 — Selimovic/Parlamento «Direito institucional — Parlamento Europeu — Assédio moral — Decisão do Presidente do Parlamento Europeu que aplica a sanção de repreensão a um deputado europeu — Artigo 166.º do Regimento interno do Parlamento — Direito a uma boa administração — Direito de acesso ao processo — Dever de fundamentação — Segurança jurídica — Desvio de poder — Responsabilidade extracontratual» 23

2018/C 392/28 Processo T-73/17: Acórdão do Tribunal Geral de 12 de setembro de 2018 — RS/Comissão «Função pública — Agentes temporários — Recrutamento — Concurso interno — Constituição de uma lista de reserva para o recrutamento de assistentes — Condição de admissão relativa à exigência de atividade ininterrupta durante os doze meses anteriores ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas — Licença sem vencimento — Não admissão às provas de um concurso» 24

2018/C 392/29 Processo T-79/17: Acórdão do Tribunal Geral de 12 de setembro de 2018 — Schoonjans/Comissão «Função pública — Agentes contratuais — Recrutamento — Concurso interno — Constituição de uma lista de reserva para o recrutamento de assistentes — Condição de admissão relativa ao grupo de funções em que o candidato está classificado na data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas — Não admissão às provas de um concurso» 24

2018/C 392/30 Processo T-93/17: Acórdão do Tribunal Geral de 18 de setembro de 2018 — Duferco Long Products/ /Comissão («Auxílios de Estado — Setor da siderurgia — Auxílios concedidos pela Bélgica a favor de várias empresas do setor da siderurgia — Decisão que declara os auxílios incompatíveis com o mercado interno e que ordena a sua recuperação — Dever de fundamentação — Conceito de auxílio de Estado — Vantagem — Critério do investidor privado») 25

2018/C 392/31 Processo T-94/17: Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018 — ACTC/EUIPO — Taihga (tigha) [«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União Europeia tigha — Marca nominativa anterior da União Europeia TAIGA — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança entre os sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 — Artigo 42.º, n.os 2 e 3 do Regulamento (UE) 2017/1001 — Artigo 42.º, n.os 2 e 3, do Regulamento n.º 207/2009 [atual artigo 47.º, n.os 2 e 3, do Regulamento 2017/1001] — Prova do uso sério da marca anterior»] 26

2018/C 392/32 Processo T-104/17: Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018 — Apple/EUIPO — Apo International (apo) «Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa da União Europeia apo — Marca figurativa da União Europeia anterior que representa uma maçã e marca nominativa da União Europeia anterior APPLE — Motivos relativos de recusa — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 5, do Regulamento (UE) 2017/1001]» 26

2018/C 392/33 Processo T-184/17: Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018 — Leifheit/EUIPO (Posição de quatro quadrados verdes numa balança) «Marca da União Europeia — Pedido de marca da União Europeia que consiste em quatro quadrados verdes numa balança — Motivo absoluto de recusa — Inexistência de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001]» 27

2018/C 392/34 Processo T-418/17: Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018 — Eduard Meier/EUIPO — Calzaturificio Elisabet (Safari Club) [«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de registo da marca nominativa da União Europeia Safari Club — Marca figurativa nacional anterior WS Walk Safari — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atualmente artigo 8.º, n.º 1, alínea b, do Regulamento (UE) 2017/1001]»] 28

2018/C 392/35 Processo T-652/17: Acórdão do Tribunal Geral de 19 de setembro de 2018 — Eddy's Snack Company/ /EUIPO — Chocoladefabriken Lindt & Sprüngli (Eddy's Snackcompany) «Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União Europeia Eddy's Snackcompany — Marca nominativa nacional anterior TEDDY — Motivo relativo de recusa — Princípio ne ultra petita — Artigo 76.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 95.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1001] — Risco de confusão — Semelhança entre sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento 2017/1001]» 28

2018/C 392/36 Processo T-664/16: Despacho do Tribunal Geral de 30 de maio de 2018 — PJ/EUIPO — Erdmann & Rossi (Erdmann & Rossi) «Marca da União Europeia — Representação por um advogado que não tem a qualidade de terceiro independente face à recorrente — Substituição de uma parte no litígio — Transferência dos direitos da requerente de uma marca da União Europeia — Representação por um advogado que não tem a qualidade de terceiro independente face à requerente da substituição — Inadmissibilidade» 29

2018/C 392/37 Processo T-750/17: Despacho do Tribunal Geral de 19 de julho de 2018 — Izba Gospodarcza Producentów i Operatorów Urządzeń Rozrywkowych/Comissão [«Acesso aos documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Pedido de acesso a observações da Comissão e a um parecer circunstanciado de um Estado-Membro apresentados no âmbito de um procedimento de notificação em aplicação da Diretiva (UE) 2015/1535 — Recusa de acesso — Divulgação após interposição do recurso — Litígio que fica desprovido de objeto — Não conhecimento do mérito»] 30

2018/C 392/38 Processo T-401/18 R: Despacho do presidente do Tribunal Geral de 4 de julho de 2018 — SFIE-PE/ /Parlamento («Processo de medidas provisórias — Direito institucional — Greve dos intérpretes — Medidas de requisição dos intérpretes adotadas pelo Parlamento Europeu — Pedido de suspensão da execução — Pedido de medidas provisórias — Inadmissibilidade parcial — Ponderação dos interesses») 31

2018/C 392/39 Processo T-402/18 R: Despacho do presidente do Tribunal Geral de 4 de julho de 2018 — Aquino e o./ /Parlamento («Processo de medidas provisórias — Direito institucional — Greve dos intérpretes — Medidas de requisição dos intérpretes adotadas pelo Parlamento Europeu — Pedido de suspensão da execução — Pedido de medidas provisórias — Inadmissibilidade parcial — Ponderação dos interesses») 31

2018/C 392/40 Processo T-507/18: Recurso interposto em 24 de agosto de 2018 — França/Comissão 32

2018/C 392/41 Processo T-520/18: Recurso interposto em 29 de agosto de 2018 — BGC Partners/EUIPO — Bankgirocentralen BGC (BGC PARTNERS) 33

2018/C 392/42 Processo T-521/18: Recurso interposto em 29 de agosto de 2018 — BGC Partners/EUIPO — Bankgirocentralen BGC (BGC BROKERAGE) 34

2018/C 392/43 Processo T-522/18: Recurso interposto em 28 de agosto de 2018 — BGC Partners/EUIPO — Bankgirocentralen BGC (AUREL BGC) 35

2018/C 392/44 Processo T-523/18: Recurso interposto em 3 de setembro de 2018 — BGC Partners/EUIPO — Bankgirocentralen BGC (BGCPRO) 36

2018/C 392/45 Processo T-532/18: Recurso interposto em 10 de setembro de 2018 — Aroma Essence/EUIPO — Refan Bulgaria (Esponjas de banho) 37

2018/C 392/46 Processo T-534/18: Recurso interposto em 7 de setembro de 2018 — Peek & Cloppenburg/EUIPO — Peek & Cloppenburg (Peek) 38

2018/C 392/47 Processo T-535/18: Recurso interposto em 7 de setembro de 2018 — Peek & Cloppenburg/EUIPO — Peek & Cloppenburg (Peek's) 39

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

Últimas publicações do Tribunal de Justiça da União Europeia no *Jornal Oficial da União Europeia*

(2018/C 392/01)

Última publicação

JO C 381 de 22.10.2018

Lista das publicações anteriores

JO C 373 de 15.10.2018

JO C 364 de 8.10.2018

JO C 352 de 1.10.2018

JO C 341 de 24.9.2018

JO C 328 de 17.9.2018

JO C 319 de 10.9.2018

Estes textos encontram-se disponíveis no

EUR-Lex: http://eur-lex.europa.eu

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recurso interposto em 21 de fevereiro de 2018 por El Corte Inglés SA do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Primeira Secção) em 5 de dezembro de 2017 no processo T-212/16, El Corte Inglés/ /EUIPO

(Processo C-150/18 P)

(2018/C 392/02)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: El Corte Inglés SA (representante: J.L. Rivas Zurdo, abogado)

Outras partes no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia, Elho Business & Sport Vertriebs GmbH

Por despacho de 6 de setembro de 2018, o Tribunal de Justiça (Nona Secção) declarou o recurso inadmissível.

Recurso interposto em 21 de fevereiro de 2018 por El Corte Inglés SA do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Primeira Secção) em 5 de dezembro de 2017 no processo T-213/16, El Corte Inglés/ /EUIPO

(Processo C-151/18 P)

(2018/C 392/03)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: El Corte Inglés SA (representante: J.L. Rivas Zurdo, abogado)

Outras partes no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia, Elho Business & Sport Vertriebs GmbH

Por despacho de 6 de setembro de 2018, o Tribunal de Justiça (Nona Secção) declarou o recurso inadmissível.

Recurso interposto em 6 de abril de 2018 por Dochirnie pidpryiemstvo Kondyterska korporatsiia «Roshen» do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Terceira Secção) em 7 de fevereiro de 2018 no processo T-775/16, Kondyterska korporatsiia «Roshen»/EUIPO

(Processo C-246/18 P)

(2018/C 392/04)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Dochirnie pidpryiemstvo Kondyterska korporatsiia «Roshen» (representantes: R. Žabolienė, advokatė, I. Lukauskienė, advokatė)

Outras partes no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia, Moscow Confectionery Factory «Krasnyiy oktyabr» OAO

Por despacho de 6 de setembro de 2018, o Tribunal de Justiça (Oitava Secção) declarou o recurso inadmissível.

Recurso interposto em 10 de abril de 2018 por Moscow Confectionery Factory «Krasnyiy oktyabr» OAO do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Terceira Secção) em 7 de fevereiro de 2018 no processo T-795/16, Krasnyiy oktyabr/EUIPO

(Processo C-248/18 P)

(2018/C 392/05)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Moscow Confectionery Factory «Krasnyiy oktyabr» OAO (representantes: O. Spuhler, M. Geitz, Rechtsanwälte, J. Stock, Rechtsanwältin)

Outras partes no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia, Dochirnie pidpryiemstvo Kondyterska korporatsiia «Roshen»

Por despacho de 11 de setembro de 2018, o Tribunal de Justiça (Oitava Secção) declarou o recurso inadmissível.

Recurso interposto em 6 de julho de 2018 pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sexta Secção) em 26 de abril de 2018 no processo T-554/14, Messi Cuccittini/EUIPO — J.M.-E.V. e hijos

(Processo C-449/18 P)

(2018/C 392/06)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: S. Palmero Cabezas, agente)

Outras partes no processo: Lionel Andrés Messi Cuccittini e J.M.-E.V. e hijos, S.R.L.

Pedidos do recorrente

— anular o acórdão recorrido;

— condenar a demandante no pagamento das despesas no Tribunal Geral.

Fundamentos e principais argumentos

O EUIPO considera que o acórdão recorrido deve ser anulado na medida em que o Tribunal Geral violou o artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento sobre a marca da União Europeia, pelas seguintes razões:

— O Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao analisar a semelhança conceptual dos sinais, uma vez que tem apenas em consideração a perceção de uma parte significativa do público relevante e não estabelece a relevância do resto do público relevante, para o qual a diferença conceptual das marcas não pode neutralizar a sua semelhança visual ou fonética.

— Por conseguinte, o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao afastar a existência de um risco de confusão com base na perceção conceptual que uma «parte significativa» do público tem das marcas em conflito, em vez de avaliar se existe o referido risco de confusão numa parte não negligenciável do público relevante, tal como exige a jurisprudência.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Juzgado de lo Mercantil de Gerona (Espanha) em 17 de julho de 2018 — ZX/Ryanair D.A.C.

(Processo C-464/18)

(2018/C 392/07)

Língua do processo: espanhol

Órgão jurisdicional de reenvio

Juzgado de lo Mercantil de Gerona

Partes no processo principal

Demandante: ZX

Demandada: Ryanair D.A.C.

Questões prejudiciais

1) Deve o foro determinado por extensão tácita, previsto e regulado pelo artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 1215/2012 ([1]), em todos os seus aspetos, ser objeto de uma interpretação autónoma e comum a todos os Estados-Membros, a qual, consequentemente, não pode estar condicionada pelos limites estabelecidos pelas normas de competência judiciária interna dos Estados-Membros?

2) O foro determinado por extensão tácita, previsto e regulado pelo artigo 26.º do Regulamento n.º 1215/2012, é uma norma de competência judiciária internacional «pura», que determina exclusivamente os tribunais de um Estado-Membro, cabendo ao direito processual do mesmo a determinação do tribunal territorialmente competente ou, pelo contrário, é uma norma de competência judiciária tanto internacional como territorial?

3) Pode o facto de um voo operado por uma companhia aérea domiciliada noutro Estado-Membro, mas com partida ou destino num Estado-Membro no qual a mesma companhia dispõe de uma sucursal que lhe presta serviços auxiliares e através da qual não foram adquiridos os bilhetes, tendo em conta as circunstâncias do caso, constituir um elemento do litígio relativo à exploração de uma sucursal, de uma agência ou de qualquer outro estabelecimento que justifique a aplicação do critério de conexão previsto no artigo 7.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1215/2012?

([1]) Regulamento n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO 2012, L 351, p. 1).

Recurso de decisão do Tribunal Geral interposto em 19 de julho de 2018 por J-M.-E.V. e hijos, S.R.L. do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sexta Secção) em 26 de abril de 2018 no processo T-554/ /14, Messi Cuccittini/EUIPO — J-M.-E.V. e hijos

(Processo C-474/18 P)

(2018/C 392/08)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: J-M.-E.V. e hijos, S.R.L. (representantes: J. Güell Serra e R. Gimeno-Bayón Cobos, advogados)

Outras partes no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia e Lionel Messi Cuccittini

Pedidos da recorrente

— anular integralmente o acórdão recorrido de 26 de abril de 2018 no processo T-554/14 ([1]) e, por conseguinte,

— conhecer definitivamente do litígio, se o seu estado permitir, ou

— devolver o processo ao Tribunal Geral para que este decida de acordo com os critérios vinculativos do Tribunal de Justiça, e

— condenar Lionel Messi Cuccittini no pagamento das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

No acórdão recorrido, o Tribunal Geral anulou a decisão da Câmara de Recurso do EUIPO que tinha recusado a marca «MESSI» por risco de confusão com a marca anterior «MASSI» considerando que, apesar de as marcas «MASSI» e «MESSI» serem visual e foneticamente semelhantes e se referirem aos mesmos produtos, a Câmara de Recurso tinha cometido um erro uma vez que as diferenças conceptuais entre as marcas evitam qualquer risco de confusão.

O acórdão do Tribunal Geral incorre em quatro erros de direito, pelo que o presente se divide em quatro fundamentos:

1. No acórdão recorrido, o Tribunal Geral indica que, se a Câmara de Recurso tivesse tido em conta a notoriedade do recorrente, devia ter concluído que, no plano conceptual, o termo «messi» diferencia-se claramente do termo «massi». Contrariamente ao indicado pelo acórdão recorrido, a doutrina jurisprudencial do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral declarou reiteradamente que a eventual notoriedade da marca requerida é irrelevante para determinar o risco de confusão com uma marca anterior ex artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento sobre a marca da União Europeia.

2. O Tribunal Geral também errou ao considerar que a notoriedade do apelido do requerente era um facto notório e que, mesmo sem ter sido provado, nem sequer alegado pelo próprio Lionel Messi perante a Câmara de Recurso, devia ter sido tomado em consideração por esta última tratando-se de um facto de que qualquer pessoa pode conhecer ou que pode ser averiguado através de fontes geralmente acessíveis. O grau de conhecimento do apelido do requerente na Europa no momento da decisão do processo de oposição (em 12/06/2013) não pode ser presumido em 2018, principalmente quando não foi sequer invocado na Câmara de Recurso nem alicerçado em qualquer prova.

3. No presente processo, existe uma *mutatio libelli* que impossibilita o exercício de defesa, ao ter permitido ao Tribunal Geral uma nova e distinta causa de pedir que não tinha sido invocada na Câmara de Recurso: o «efeito conceptual distintivo MESSI».

4. O acórdão aplica erradamente o acórdão PICARO/PICASSO, uma vez que (i) no processo PICASSO/PICARO a marca notória conhecida era a marca oponente «PICASSO», enquanto, no presente processo, a marca supostamente conhecida é a marca requerida e (ii) o referido acórdão tratava de produtos cujo grau de atenção do consumidor médio era particularmente elevado no momento da compra, enquanto no presente processo trata-se de produtos destinados ao consumidor médio normalmente informado e razoavelmente atento e avisado da União Europeia.

([1]) ECLI:EU:T:2018:230

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesfinanzhof (Alemanha) em 25 de julho de 2018 — Finanzamt Kaufbeuren mit Außenstelle Füssen / Golfclub Schloss Igling e.V.

(Processo C-488/18)

(2018/C 392/09)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesfinanzhof

Partes no processo principal

Réu: Finanzamt Kaufbeuren mit Außenstelle Füssen

Autora: Golfclub Schloss Igling e.V.

Questões prejudiciais

1) O artigo 132.º, n.º 1, alínea m), da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado ([1]), segundo o qual [os Estados-Membros isentam] «[d]eterminadas prestações de serviços estreitamente relacionadas com a prática de desporto ou de educação física, efetuadas por organismos sem fins lucrativos a pessoas que pratiquem desporto ou educação física» tem efeito direto, de modo que, na falta de transposição, organismos sem fins lucrativos podem invocar diretamente esta disposição?

2) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão: um «organismo sem fins lucrativos», na aceção do artigo 132.º, n.º 1, alínea m), da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, é

   — um conceito que deve ser interpretado de forma autónoma no âmbito do direito da União, ou

   — os Estados-Membros têm a faculdade de fazer depender a existência de um organismo deste tipo de requisitos como os previstos no § 52 conjugado com o § 55 do Abgabenordnung (Código Tributário) (ou nos § § 51 e segs. do Código Tributário no seu conjunto)?

3) Se se tratar de um conceito que deve ser interpretado de forma autónoma no âmbito do direito da União: deve um organismo sem fins lucrativos, na aceção do artigo 132.º, n.º 1, alínea m), da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, dispor de regras para o caso da sua dissolução, que prevejam a transmissão do património existente para outro organismo sem fins lucrativos para a promoção da prática do desporto e da educação física?

([1]) JO 2006, L 347, p. 1.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Conseil d'État (França) em 3 de agosto de 2018 — La Quadrature du Net, French Data Network, Fédération des fournisseurs d'accès à Internet associatifs, Igwan.net / Premier ministre, Garde des Sceaux, ministre de la Justice, Ministre de l'Intérieur, Ministre des Armées

(Processo C-511/18)

(2018/C 392/10)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Conseil d'État

Partes no processo principal

Recorrentes: La Quadrature du Net, French Data Network, Fédération des fournisseurs d'accès à Internet associatifs, Igwan.net

Recorridos: Premier ministre, Garde des Sceaux, ministre de la Justice, Ministre de l'Intérieur, Ministre des Armées

Questões prejudiciais

1) Num contexto marcado por ameaças graves e persistentes para a segurança nacional, e em especial pelo risco terrorista, deve a obrigação de conservação generalizada e indiferenciada, imposta aos prestadores com fundamento nas disposições permissivas do artigo 15.º, n.º 1, da Diretiva [2002/58/CE] de 12 de julho de 2002 ([1]), ser considerada uma ingerência justificada pelo direito das pessoas à segurança, garantido pelo artigo 6.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e pelas exigências de segurança nacional, cuja responsabilidade incumbe unicamente aos Estados--Membros por força do artigo 4.º do Tratado da União Europeia?

2) Deve a Diretiva [2002/58/CE], de 12 de julho de 2002, lida à luz da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ser interpretada no sentido de que autoriza medidas legislativas, tais como as medidas de recolha em tempo real dos dados relativos ao tráfego e à localização de indivíduos específicos, que, embora afetando os direitos e obrigações dos prestadores de serviços de comunicações eletrónicas, não lhes impõem no entanto uma obrigação específica de conservação dos seus dados?

3) Deve a Diretiva [2002/58/CE], de 12 de julho de 2002, lida à luz da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ser interpretada no sentido de que sujeita, em todos os casos, a regularidade dos procedimentos de recolha dos dados de ligação à exigência de informação das pessoas afetadas quando tal informação já não possa comprometer as investigações levadas a cabo pelas autoridades competentes, ou podem tais procedimentos ser considerados regulares tendo em conta o conjunto das outras garantias processuais existentes, desde que estas últimas garantam a efetividade do direito de recurso?

([1]) Diretiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas (JO L 201, p. 37).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Conseil d'État (França) em 3 de agosto de 2018 — French Data Network, La Quadrature du Net, Fédération des fournisseurs d'accès à Internet associatifs / Premier ministre, Garde des Sceaux, ministre de la Justice

(Processo C-512/18)

(2018/C 392/11)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Conseil d'État

Partes no processo principal

Recorrentes: French Data Network, La Quadrature du Net, Fédération des fournisseurs d'accès à Internet associatifs

Recorridos: Premier ministre, Garde des Sceaux, ministre de la Justice

Questões prejudiciais

1) Tendo em conta nomeadamente as garantias e os controlos associados à recolha e à utilização dos dados de ligação, deve a obrigação de conservação generalizada e indiferenciada, imposta aos fornecedores com fundamento nas disposições permissivas do artigo 15.º, n.º 1, da Diretiva [2002/58/CE] de 12 de julho de 2002 ([1]), ser considerada uma ingerência justificada pelo direito das pessoas à segurança, garantido pelo artigo 6.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e pelas exigências de segurança nacional, cuja responsabilidade incumbe unicamente aos Estados-Membros por força do artigo 4.º do Tratado da União Europeia?

2) Devem as disposições da Diretiva [2000/31/CE], de 8 de junho de 2000 ([2]), lidas à luz dos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 11.º, bem como do artigo 52.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ser interpretadas no sentido de que permitem a um Estado-Membro instituir uma regulamentação nacional que impõe às pessoas cuja atividade consiste em proporcionar acesso a serviços em linha de comunicação com o público e às pessoas singulares ou coletivas que asseguram, mesmo a título gratuito, para a colocação à disposição do público através de serviços de comunicação ao público em linha, o armazenamento de sinais, textos, imagens, sons, ou mensagens de qualquer natureza fornecidos por destinatários desses serviços, a conservação dos dados suscetíveis de permitir a identificação de qualquer pessoa que tenha contribuído para a criação de conteúdos ou de um dos conteúdos dos serviços que prestam, a fim de que a autoridade judiciária possa, sendo caso disso, pedir a sua comunicação para fazer respeitar as regras relativas à responsabilidade civil ou penal?

([1]) Diretiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas (JO L 201, p. 37).
([2]) Diretiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2000, relativa a certos aspetos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio eletrónico, no mercado interno («Diretiva sobre o comércio eletrónico») (JO L 178, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Okresní soud v Českých Budějovicích (República Checa) em 7 de agosto de 2018 — RD / SC

(Processo C-518/18)

(2018/C 392/12)

Língua do processo: checo

Órgão jurisdicional de reenvio

Okresní soud v Českých Budějovicích

Partes no processo principal

Demandante: RD

Demandada: SC

Questão prejudicial

Deve o artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 805/2004 ([1]) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que cria o título executivo europeu para créditos não contestados, ser interpretado no sentido de que um crédito, a propósito do qual foi tomada uma decisão após a obtenção de provas, pode ser considerado como não contestado quando nem o demandado, que reconheceu a dívida antes da propositura da ação, nem o curador *ad litem* participaram no processo judicial e não deduziram oposição no decurso do processo?

([1]) JO 2004, L 143, p. 15.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesgerichtshof (Alemanha) em 10 de agosto de 2018 — Dr. Willmar Schwabe GmbH & Co. KG/Queisser Pharma GmbH & Co. KG

(Processo C-524/18)

(2018/C 392/13)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesgerichtshof

Partes no processo principal

Autora: Dr. Willmar Schwabe GmbH & Co. KG

Ré: Queisser Pharma GmbH & Co. KG

Questões prejudiciais

1. Pode considerar-se que uma referência a efeitos benéficos gerais, não específicos do nutriente ou do alimento, para uma boa saúde geral ou um bem-estar ligado à saúde é «acompanhada» de uma alegação de saúde específica constante das listas previstas nos artigos 13.º ou 14.º do Regulamento (CE) n.º 1924/2006 ([1]), na aceção do artigo 10.º, n.º 3, deste regulamento, quando essa referência se encontra na parte anterior de uma embalagem externa e as alegações permitidas na parte posterior da mesma embalagem e, segundo a perceção do público, embora as alegações estejam inequivocamente ligadas pelo seu conteúdo à referência feita na parte anterior, esta não contém nenhuma remissão clara para as alegações que se encontram na parte posterior, como, por exemplo, um asterisco?

2. No caso de referências a efeitos benéficos gerais, não específicos do nutriente ou do alimento, na aceção do artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1924/2006, deve também existir a respetiva prova, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 6.º, n.º 1, deste regulamento?

([1]) Regulamento (CE) n.º 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos (JO 2006, L 404, p. 9).

Recurso interposto em 16 de agosto de 2018 por České dráhy do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Oitava Secção) em 20 de junho de 2018 no processo T-325/16, Ceské dráhy/Comissão

(Processo C-538/18 P)

(2018/C 392/14)

Língua do processo: checo

Partes

Recorrente: České dráhy a.s. (representantes: K. Muzikář e J. Kindl, advokáti)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Objeto do processo

Recurso do acórdão do Tribunal Geral de 20 de junho de 2018 no processo T-325/16, České dráhy/Comissão.

Nesse acórdão, o Tribunal Geral deu provimento parcial ao recurso que a České dráhy interpôs, ao abrigo do artigo 263.º TFUE, para anulação da Decisão C (2016) 2417 final da Comissão, de 18 de abril de 2016, no processo AT.40156 — Falcon. O Tribunal Geral anulou a decisão impugnada «na medida em que diz respeito a ligações distintas da ligação Praga-Ostrava e um comportamento distinto da suposta prática de preços inferiores aos preços de custo».

Pedidos da recorrente

A České dráhy pede ao Tribunal de Justiça que se digne:

— Anular o acórdão do Tribunal Geral de 20 de junho de 2018 no processo T-325/16, České dráhy/Comissão, ECLI:EU:T:2018:368, na parte em que o Tribunal Geral negou provimento ao recurso e proferiu decisão sobre as despesas;

— Anular integralmente a Decisão C (2016) 2417 final da Comissão, de 18 de abril de 2016, no processo AT.40156 — Falcon;

— Condenar a Comissão Europeia nas despesas no processo T-325/ 16 e nas despesas efetuadas no presente processo de recurso.

Fundamentos e principais argumentos

1. Primeiro fundamento: o Tribunal Geral concluiu incorretamente que a decisão da Comissão impugnada estava suficientemente fundamentada.

   A České dráhy alega que a Comissão Europeia não apresentou fundamentos suficientemente precisos e detalhados para a decisão impugnada, pelo que não cumpriu as exigências decorrentes da jurisprudência do Tribunal de Justiça. O Tribunal Geral decidiu erradamente, porquanto ainda assim não anulou — integralmente — a decisão da Comissão impugnada.

2. Segundo fundamento de recurso: o Tribunal Geral não teve em conta que a Comissão, antes de tomar a decisão impugnada, não considerou numerosas provas de que a České dráhy não atuava ilegalmente.

   A České dráhy alega que a Comissão não considerou, antes de tomar a decisão impugnada, os factos que provavam que a conduta da Ceské dráhy não era ilegal e (contrariando o princípio da proporcionalidade) tomou a decisão impugnada unicamente com base em alguns meios de prova isolados e considerados fora do contexto. O Tribunal Geral decidiu erradamente, porquanto ainda assim não anulou — integralmente — a decisão da Comissão impugnada.

3. Terceiro fundamento: o Tribunal Geral avaliou incorretamente os requisitos de aplicação do artigo 102.º do TFUE

   A České dráhy alega que, com base no Regulamento n.º 1/2003, a Comissão só pode investigar condutas que possam constituir uma infração ao artigo 101.º e/ou 102.º do TFUE. A Comissão ordenou a inspeção na sede da České dráhy, porque suspeitava de uma infração ao artigo 102.º do TFUE. Esta disposição só pode ser aplicada nos casos em que (a) uma empresa pode ter abusado da posição em todo ou numa parte significativa do mercado nacional; (b) a conduta abusiva pode afetar as trocas entre os Estados-Membros. É convicção da České dráhy que o Tribunal Geral concluiu erradamente que esses requisitos se verificavam no presente processo.

4. Quarto fundamento de recurso: o Tribunal Geral decidiu erradamente sobre as despesas

   A České dráhy alega que o Tribunal Geral devia ter dado provimento integral ao recurso e, como tal, devia ter condenado a Comissão a reembolsar a České dráhy das despesas no processo.

Recurso interposto em 16 de agosto de 2018 por České dráhy do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Oitava Secção) em 20 de junho de 2018 no processo T-621/16, České dráhy/Comissão

(Processo C-539/18 P)

(2018/C 392/15)

Língua do processo: checo

Partes

Recorrente: České dráhy a.s. (representantes: K. Muzikái e J. Kindl, advokáti)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Objeto do processo

Recurso do acórdão do Tribunal Geral de 20 de junho de 2018 no processo T-627116, České dráhy/Comissão.

Nesse acórdão, o Tribunal Geral negou provimento ao recurso que a České dráhy interpôs, ao abrigo do artigo 263.º TFUE, para anulação da Decisão C (2016) 3993 final da Comissão, de 22 de junho de2016, no processo AT.40401 — Twins. O Tribunal Geral também condenou a České dráhy nas despesas.

Pedidos da recorrente

A Ceské dráhy pede ao Tribunal de Justiça que se digne:

— Anular o acórdão do Tribunal Geral de 20 de junho de 2018 no processo T-621/16, České dráhy/Comissão, ECLI:EU:T:2018:367;

— Anular a Decisão C (2016) 3993 final da Comissão, de 22 de junho de 2016, no processo AT.40401 — Twins;

— Condenar a Comissão Europeia nas despesas no processo T-6211 16 e nas despesas da České dráhy no presente processo de recurso.

Fundamentos e principais argumentos

A České dráhy invoca quatro fundamentos para o seu recurso.

1. Primeiro fundamento: o Tribunal de Justiça, se e na medida em que admitir o recurso da České dráhy no processo T-325/ /16, deverá admitir o presente recurso.

   No recurso que interpôs do acórdão do Tribunal Geral de 20 de junho de 2018 no processo T-325/16, a České dráhy pede ao Tribunal de Justiça que anule na íntegra a decisão da Comissão de ordenar uma inspeção efetuada na sede da em abril de 2016. A decisão da Comissão de 22 de junho de 2016, cuja anulação a České dráhy pede no processo conexo com o presente, foi tomada com base em documentos apreendidos nessa inspeção prévia. Se o Tribunal de Justiça vier a admitir o recurso da České dráhy no processo T-325/16 (isto é, se o Tribunal de Justiça decidir que a inspeção prévia da Comissão era totalmente ilegal), também deverá anular a decisão impugnada da Comissão de 22 de junho de 2016.

2. Segundo fundamento de recurso: o Tribunal Geral não analisou se os documentos com base nos quais foi ordenada a segunda inspeção foram apreendidos na parte ilegal da primeira inspeção, e decidiu como se a primeira inspeção tivesse sido ordenada inteiramente de acordo com a lei.

   Os documentos com base nos quais foi ordenada a segunda inspeção foram apreendidos na inspeção prévia (a primeira) da Comissão na sede da České dráhy. No seu acórdão no processo T-325116, o Tribunal Geral anulou parcialmente a decisão da Comissão de ordenar a primeira inspeção, na parte em que esta não incidia sobre a prática de preços inferiores aos custos no itinerário Praga-Ostrava. É convicção da České dráhy que os documentos com base nos quais a Comissão ordenou a segunda inspeção foram apreendidos na parte ilegal da primeira inspeção (a Comissão não os teria encontrado se só tivesse efetuado a parte legal da primeira inspeção), pelo que não podiam ter sido utilizados para ordenar a segunda inspeção. O Tribunal Geral não apreciou estas questões.

3. Terceiro fundamento: o Tribunal Geral apreciou, com base em critérios jurídicos errados, se os documentos com base nos quais a Comissão ordenou a segunda inspeção estavam relacionados com a prática de preços inferiores aos custos no itinerário Praga-Ostrava.

   O Tribunal Geral partiu do critério jurídico incorreto de que praticamente todos os documentos encontrados na sede da České dráhy podiam ser ligados à apreciação dos preços alegadamente inferiores aos custos praticados por essa sociedade no itinerário Praga-Ostrava (segundo esse critério, a inspeção da Comissão que incide sobre os preços alegadamente inferiores aos custos é praticamente ilimitada). Com base nesse critério jurídico incorreto, o Tribunal Geral chegou à conclusão de que a Comissão tinha o direito, durante a primeira inspeção, de apreender os documentos com base nos quais ordenou, subsequentemente, a segunda inspeção.

4. Quarto fundamento de recurso: o Tribunal Geral decidiu erradamente sobre as despesas

   A České dráhy alega que, corretamente, o Tribunal Geral devia ter dado provimento ao recurso e, como tal, devia ter condenado a Comissão a reembolsar a České dráhy das despesas no processo.

TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018 — Rosneft e o. / Conselho

(Processo T-715/14) ([1])

«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tomadas no que respeita às ações da Rússia desestabilizadoras da situação na Ucrânia — Dever de fundamentação — Erro manifesto de apreciação — Direitos de defesa e direito a uma proteção jurisdicional efetiva — Acordo de parceria e de cooperação entre a União Europeia e a Rússia — Direito de propriedade — Igualdade de tratamento — Proporcionalidade — Desvio de poder — Segurança jurídica»

(2018/C 392/16)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: PAO Rosneft Oil Company, anteriormente NK Rosneft OAO (Moscovo, Rússia), RN-Shelf-Arctic OOO (Moscovo), AO RN-Shelf-Far East, anteriormente RN-Shelf-Dalniy Vostok ZAO (Yuzhno-Sakhalinsk, Rússia), RN--Exploration OOO (Moscovo), Tagulskoe OOO (Krasnoyarsk, Rússia) (representantes: inicialmente T. Beazley, QC, em seguida L. Van den Hende, J. Charles, advogados, M. Schonberg e K. Krissinel, solicitors)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: S. Boelaert e B. Driessen, agentes)

Intervenientes em apoio do recorrido: Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: inicialmente C. Brodie, em seguida V. Kaye, depois S. Brandon, e depois C. Crane e por último C. Brodie, R. Fadoju e M. Brandon, agentes, assistidos por G. Facenna, QC, e C. Banner, barrister), Comissão Europeia (representantes: L. Havas, T. Scharf e D. Gauci, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação do artigo 1.º n.º 2, alíneas b) a d), e n.º 3, e do anexo III da Decisão 2014/512/PESC do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO 2014, L 229, p. 13), conforme alterada pela Decisão 2014/659/ /PESC do Conselho, de 8 de setembro de 2014 (JO 2014, L 271, p. 54), pela Decisão 2014/872/PESC do Conselho, de 4 de dezembro de 2014 (JO 2014, L 349, p. 58), pela Decisão (PESC) 2015/2431 do Conselho, de 21 de dezembro de 2015 (JO 2015, L 334, p. 22), pela Decisão (PESC) 2016/1071 do Conselho, de 1 de julho de 2016 (JO de 2016, L 178, p. 21), e pela Decisão (PESC) 2016/2315 do Conselho, de 19 de dezembro de 2016 (JO 2016, L 345, p. 65), bem como dos artigos 3.º e 3.º-A, do artigo 4.º, n.os 3 e 4, do anexo II, do artigo 5.º, n.º 2, alíneas b) a d), e n.º 3, do anexo VI e do artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO 2014, L 229, p. 1), conforme alterado pelo Regulamento (UE) n.º 960/2014 do Conselho, de 8 de setembro de 2014 (JO 2014, L 271, p. 3), e pelo Regulamento n.º 1290/2014 do Conselho, de 4 de dezembro de 2014 (JO 2014, L 349, p. 20).

Dispositivo

1) *É negado provimento ao recurso.*

2) *A PAO Rosneft Oil Company, a RN-Shelf-Arctic OOO, a AO RN-Shelf-Far East, a RN-Exploration OOO e a Tagulskoe OOO são condenadas a pagar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia.*

3) *A Comissão Europeia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte suportarão as suas próprias despesas.*

([1]) JO C 431, de 1.12.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 setembro de 2018 — Sberbank of Russia / Conselho

(Processo T-732/14) ([1])

«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tomadas no que respeita às ações da Rússia desestabilizadoras da situação na Ucrânia — Inscrição seguida da manutenção do nome do recorrente na lista das entidades às quais se aplicam medidas restritivas — Erro de apreciação — Dever de fundamentação — Direitos de defesa — Direito a uma proteção jurisdicional efetiva — Direito de propriedade — Direito de exercer uma atividade económica»

(2018/C 392/17)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Sberbank of Russia OAO (Moscovo, Rússia) (representantes: D. Rose, M. Lester, QC, J.-A. Fearns e P. Crowther, solicitors)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: S. Boelaert e J.-P. Hix, agentes)

Interveniente em apoio do recorrido: Comissão Europeia (representantes: D. Gauci, L. Havas e T. Scharf, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação, em primeiro lugar, da Decisão 2014/512/PESC do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO 2014, L 229, p. 13), conforme alterada pela Decisão 2014/659/PESC do Conselho, de 8 de setembro de 2014 (JO 2014, L 271, p. 54), pela Decisão (PESC) 2015/971 do Conselho, de 22 de junho de 2015 (JO 2015, L 157, p. 50), pela Decisão (PESC) 2015/2431 do Conselho, de 21 de dezembro de 2015 (JO 2015, L 334, p. 22), pela Decisão (PESC) 2016/1071 do Conselho, de 1 de julho de 2016 (JO 2016, L 178, p. 21), pela Decisão (PESC) 2016/2315 do Conselho, de 19 de dezembro de 2016 (JO 2016, L 345, p. 65), e pela Decisão (PESC) 2017/1148 do Conselho, de 28 de junho de 2017 (JO 2017, L 166, p. 35), e, em segundo lugar, do Regulamento (UE) n.º 833/2014, Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO 2014, L 229, p. 1), conforme alterado pelo Regulamento (UE) n.º 960/2014 do Conselho, de 8 de setembro de 2014 (JO 2014, L 271, p. 3), na parte em que estes atos dizem respeito à recorrente.

Dispositivo

1) *É negado provimento ao recurso.*

2) *O Sberbank of Russia OAO é condenado a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia.*

3) *A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas.*

(1) JO C 16, de 19.1.2015.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018 — VTB Bank/Conselho

(Processo T-734/14) (1)

«Política estrangeira e de segurança comum — Medidas restritivas tomada no que respeita às ações da Rússia desestabilizadoras da situação na Ucrânia — Inscrição, seguida da manutenção, do nome do recorrente na lista das entidades às quais se aplicam as medidas restritivas — Erro manifesto de apreciação — Dever de fundamentação — Direitos de defesa — Direito a proteção jurisdicional efetiva — Direito de propriedade — Direito de exercer uma atividade económica»

(2018/C 392/18)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: VTB Bank PAO, anteriormente VTB Bank OAO (São Petersburgo, Rússia) (representantes: J. Ruiz Calzado, advogado, C. Claypoole, solicitor e M. Lester, QC)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: J.-P. Hix e S. Boelaert, agentes)

Interveniente em apoio do recorrido: Comissão Europeia (representantes: L. havas, T. Scharf e D. Gauci, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação, em primeiro lugar, da Decisão 2014/512/PESCdo Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO 2014, L 229, p. 13), conforme alterada pela Decisão 2014/659/PESC do Conselho, de 8 de setembro de 2014 (JO 2014, L 271, p. 54) e, em segundo lugar, do Regulamento (UE) n.º 833/2014, Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO 2014, L 229, p. 1), conforme alterado pelo Regulamento (UE) n.º 960/2014 do Conselho, de 8 de setembro de 2014 (JO 2014, L 271, p. 3), na parte em que estes atos dizem respeito à recorrente

Dispositivo

1) *É negado provimento ao recurso.*

2) *A VTB BANK PAO é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia.*

3) *A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas.*

(1) JO C 16, de 19.1.2015.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018 — Gazprom Neft / Conselho

(Processos T-735/14 e T-799/14) ([1])

«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia — Inscrição e posterior manutenção do nome da recorrente na lista das entidades às quais se aplicam medidas restritivas — Dever de fundamentação — Base jurídica — Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e a Rússia — Direito de propriedade — Direito de exercer uma atividade económica — Proporcionalidade»

(2018/C 392/19)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Gazprom Neft PAO, anteriormente Gazprom Neft OAO (São Petersburgo, Rússia) (representantes: L. Van den Hende e J. Charles, advogados, e S. Cogman, solicitor)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: M. Bishop e S. Boelaert, agentes)

Intervenientes em apoio do recorrido: Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: inicialmente C. Brodie e S. Simmons, em seguida C. Brodie e V. Kaye, depois C. Brodie, C. Crane e S. Brandon, e por último C. Brodie, R. Fadoju e M. Brandon, agentes, assistidos por G. Facenna, QC, e C. Banner, barrister), Comissão Europeia (representantes: L. Havas, T. Scharf e D. Gauci, agentes)

Objeto

Pedido nos termos do artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação, em primeiro lugar, do artigo 1.º, n.º 2, alíneas b) a d), n.º 3 e n.º 4, do artigo 4.º, do artigo 4.º-A, do artigo 7.º, n.º 1, alínea a), e do Anexo III da Decisão 2014/512/PESC do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO 2014, L 229, p. 13), conforme alterada pela Decisão 2014/659/PESC do Conselho, de 8 de setembro de 2014 (JO 2014, L 271, p. 54) e pela Decisão 2014/872/PESC do Conselho, de 4 de dezembro de 2014 (JO 2014, L 349, p. 58), e, em segundo lugar, do artigo 3.º, do artigo 3.º-A, do artigo 4.º, n.os 3 e 4, do artigo 5.º, n.º 2, alíneas b) a d), n.º 3 e n.º 4, do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e do anexo VI do Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO 2014, L 229, p. 1), conforme alterado pelo Regulamento (UE) n.º 960/2014 do Conselho, de 8 de setembro de 2014 (JO 2014, L 271, p. 3), e pelo Regulamento (UE) n.º 1290/2014 do Conselho, de 4 de dezembro de 2014 (JO 2014, L 349, p. 20).

Dispositivo

1) *Os processos T-735/14 e T-799/14 são apensados para efeitos do acórdão.*

2) *É negado provimento ao recurso.*

3) *A Gazprom Neft PAO suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia.*

4) *A Comissão Europeia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte suportarão as suas próprias despesas.*

([1]) JO C 448, de 15.12.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018 — Vnesheconombank / Conselho

(Processo T-737/14) ([1])

«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tomadas a respeito das ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia — Inscrição do nome do recorrente na lista das entidades às quais se aplicam medidas restritivas — Dever de fundamentação — Erro manifesto de apreciação — Direito a proteção jurisdicional efetiva — Desvio de poder — Direito de propriedade — Liberdade de empresa — Igualdade de tratamento»

(2018/C 392/20)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Bank for Development and Foreign Economic Affairs (Vnesheconombank) (Moscovo, Rússia) (representantes: J. M. Viñals Camallonga, J. L. Iriarte Ángel e L. Barriola Urruticoechea, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente A. de Elera-San Miguel Hurtado e G. Étienne, em seguida F. Florindo Gijón, P. Mahnič Bruni e H. Marcos Fraile, agentes)

Interveniente em apoio do recorrido: Comissão Europeia (representantes: F. Castillo de la Torre, D. Gauci e S. Pardo Quintillán, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação, em primeiro lugar, da Decisão 2014/512/PESC do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO 2014, L 229, p. 13), na sua versão resultante da Decisão 2014/659/PESC do Conselho, de 8 de setembro de 2014, que altera a Decisão 2014/512 (JO 2014, L 271, p. 54), e do Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO 2014, L 229, p. 1), na sua versão resultante do Regulamento (UE) n.º 960/2014 do Conselho, de 8 de setembro de 2014, que altera o Regulamento n.º 833/2014 (JO 2014, L 271, p. 3), na parte em que estes atos dizem respeito ao recorrente.

Dispositivo

1) *É negado provimento ao recurso.*

2) *O Bank for Development and Foreign Economic Affairs (Vnesheconombank) suportará as suas próprias despesas bem como as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia no âmbito da presente instância e no âmbito do processo de medidas provisórias.*

3) *A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas.*

([1]) JO C 7, de 12.1.2015.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018 — PSC Prominvestbank / Conselho

(Processo T-739/14) ([1])

«Política estrangeira e de segurança comum — Medidas restritivas tomada no que respeita às ações da Rússia desestabilizadoras da situação na Ucrânia — Inscrição do nome da entidade detentora da recorrente na lista das entidades às quais se aplicam as medidas restritivas — Dever de fundamentação — Erro manifesto de apreciação — Direito a proteção jurisdicional efetiva — Desvio de poder — Direito de propriedade — Liberdade de empresa — Igualdade de tratamento»

(2018/C 392/21)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: PSC Prominvestbank Joint-Stock Commercial Industrial & Investment Bank (Kiev, Ucrânia) (representantes: J. M. Viñals Camallonga, J. L. Iriarte Ángel e L. Barriola Urruticoechea, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente A. de Elera-San Miguel Hurtado e F. Florindo Gijón, em seguida F. Florindo Gijón, P. Mahnič Bruni e H. Marcos Fraile, agentes)

Interveniente em apoio do recorrido: Comissão Europeia (representantes: F. Castillo de la Torre, D. Gauci e S. Pardo Quintillán, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação, em primeiro lugar, da Decisão 2014/512/PESC do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO 2014, L 229, p. 13), na sua versão resultante da Decisão 2014/659/PESC do Conselho, de 8 de setembro de 2014 (JO 2014, L 271, p. 54), e do Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO 2014, L 229, p. 1), na sua versão resultante do Regulamento (UE) n.º 960/2014 do Conselho, de 8 de setembro de 2014, que altera o Regulamento n.º 833/2014 (JO 2014, L 271, p. 3), na parte em que estes atos dizem respeito à recorrente.

Dispositivo

1) *É negado provimento ao recurso.*

2) *A PSC Prominvestbank, Joint-Stock Commercial Industrial & Investment Bank suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia.*

3) *A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas.*

([1]) JO C 7, de 12.1.2015.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018 — DenizBank/Conselho

(Processo T-798/14) ([1])

«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tomadas a respeito das ações da Rússia desestabilizadoras da situação na Ucrânia — Inscrição do nome da entidade que detém o recorrente na lista das entidades às quais se aplicam medidas restritivas — Dever de fundamentação — Direitos de defesa — Direito a uma proteção jurisdicional efetiva — Acordo de Associação UE-Turquia — Direitos fundamentais — Proporcionalidade»

(2018/C 392/22)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: DenizBank A.Ş. (Istambul, Turquia) (representantes: O. Jones, D. Heaton, barristers, R. Mattick, S. Utku, solicitors, e M. Lester, QC)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente S. Boelaert e A. de Elera-San Miguel Hurtado, e em seguida S.ras Boelaert e P. Mahnič Bruni, agentes)

Interveniente em apoio do recorrido: Comissão Europeia (representantes: D. Gauci, L. havas e F. Ronkes Agerbeek, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação, em primeiro lugar, da Decisão 2014/512/PESCdo Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO 2014, L 229, p. 13), conforme alterada pela Decisão 2014/659/PESC do Conselho, de 8 de setembro de 2014 (JO 2014, L 271, p. 54), pela Decisão 2014/872/PESC do Conselho, de 4 de dezembro de 2014 (JO 2014, L 349, p. 58), pela Decisão (PESC) 2015/2431 do Conselho, de 21 de dezembro de 2015 (JO 2015, L 334, p. 22), pela Decisão (PESC) 2016/1071 do Conselho, de 1 de julho de 2016 (JO de 2016, L 178, p. 21), e pela Decisão (PESC) 2016/2315 do Conselho, de 19 de dezembro de 2016 (JO 2016, L 345, p. 65), e, em segundo lugar, do Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO 2014, L 229, p. 1), conforme alterado pelo Regulamento (UE) n.º 960/2014 do Conselho, de 8 de setembro de 2014 (JO 2014, L 271, p. 3), e pelo Regulamento n.º 1290/2014 do Conselho, de 4 de dezembro de 2014 (JO 2014, L 349, p. 20), na parte em que estes atos dizem respeito à recorrente.

Dispositivo

1) *É negado provimento ao recurso.*

2) *O DenizBank A.Ş. é condenado a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia.*

3) *A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas.*

([1]) JO C 89, de 16.3.2015.

Acórdão do Tribunal Geral de 19 de setembro de 2018 — HH Ferries e o./Comissão

(Processo T-68/15) ([1])

«Auxílios de Estado — Auxílio a favor da ligação fixa rodoferroviária do Sund — Financiamento público concedido pelos Estados sueco e dinamarquês ao projeto de infraestrutura de ligação fixa através do Sund — Garantias estatais — Auxílios fiscais — Decisão de não levantar objeções — Decisão que declara a inexistência de auxílio de Estado — Recurso de anulação — Ato impugnável — Admissibilidade — Não abertura do procedimento formal de investigação — Dificuldades sérias — Conceito de regime de auxílios — Auxílios destinados a promover a realização de um projeto importante de interesse europeu comum — Apreciação do elemento de auxílio incluído numa garantia — Caráter limitado do auxílio incluído numa garantia — Proporcionalidade — Confiança legítima»

(2018/C 392/23)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: HH Ferries I/S, anteriormente Scandlines Øresund I/S (Elseneur, Dinamarca), HH Ferries Helsingor ApS (Elseneur), HH Ferries Helsingborg AB, anteriormente HH-Ferries Helsingborg AB (Helsingborg, Suécia) (representantes: M. Johansson, R. Azelius, P. Remnelid e L. Sandberg-Mørch, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: L. Flynn, S. Noë, R. Sauer e L. Armati, agentes)

Intervenientes em apoio da recorrida: Reino da Dinamarca (representantes: inicialmente C. Thorning, em seguida J. Nymann--Lindegren, agentes, assistidos por R. Holdgaard, advogado), Reino da Suécia (representantes: inicialmente E. Karlsson, L. Swedenborg, A. Falk, C. Meyer-Seitz, U. Persson e N. Otte Widgren, em seguida A. Falk, C. Meyer-Seitz, L. Zettergren e H. Shev, agentes)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do artigo 263.º TFUE, de anulação da Decisão C(2014) 7358 final da Comissão, de 15 de outubro de 2014, de não qualificar determinadas medidas de auxílios ou de não levantar objeções, na sequência do procedimento preliminar de exame previsto no artigo 108.º, n.º 3, TFUE, aos auxílios de Estado SA.36558 (2014/NN) e SA.38371 (2014/NN) — Dinamarca, bem como SA.36662 (2014/NN) — Suécia, respeitante ao financiamento público do projeto de infraestrutura de ligação fixa rodoferroviária do Sund (JO 2014, C 418, p. 1 e JO 2014, C 437, p. 1).

Dispositivo

1) *A Decisão C(2014) 7358 final da Comissão Europeia, de 15 de outubro de 2014, é anulada na parte em que decide não levantar objeções aos auxílios fiscais relativos à depreciação dos ativos e ao reporte das perdas concedidos ao Øresundsbro Konsortiet pelo Reino da Dinamarca e às garantias prestadas ao Øresundsbro Konsortiet pelo Reino da Dinamarca e pelo Reino da Suécia.*

2) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*

3) *A Comissão suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela HH Ferries I/S, pela HH Ferries Helsingor ApS e pela HH Ferries Helsingborg AB.*

4) *O Reino da Dinamarca e o Reino da Suécia suportarão as suas próprias despesas.*

([1]) JO C 138, de 27.4.2015.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018 — Almaz-Antey/Conselho

(Processo T-515/15) ([1])

«Política Externa e de Segurança Comum — Medidas restritivas tomadas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia — Manutenção do nome da recorrente na lista das entidades às quais se aplicam medidas restritivas — Proporcionalidade — Erro de apreciação — Dever de fundamentação — Direitos fundamentais»

(2018/C 392/24)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Joint-Stock Company «Almaz-Antey» Air and Space Defence Corp., anteriormente OAO Concern PVO Almaz--Antey (Moscovo, Rússia) (representantes: A. Haak, C. Stumpf e M. Brüggemann, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: J. P. Hix e P. Mahnič, agentes)

Objeto

Pedido nos termos do artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação, em primeiro lugar, da Decisão (PESC) 2015/971 do Conselho, de 22 de junho de 2015, que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO 2015, L 157, p. 50), em segundo lugar, do ofício do Conselho, de 31 de julho de 2015, pelo qual este declarou que a recorrente devia continuar sujeita às medidas previstas pela Decisão 2014/512/PESC do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO 2014, L 229, p. 13), e pelo Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO 2014, L 229, p. 1), em terceiro lugar, da Decisão (PESC) 2015/2431 do Conselho, de 21 de dezembro de 2015, que altera a Decisão 2014/512 (JO 2015, L 334, p. 22), e, em quarto lugar, da Decisão (PESC) 2016/1071 do Conselho, de 1 de julho de 2016, que altera a Decisão 2014/512 (JO 2016, L 178, p. 21), na parte em que estes atos são aplicáveis à recorrente.

Dispositivo

1) *É negado provimento ao recurso.*

2) *A Joint-Stock Company «Almaz-Antey» Air and Space Defence Corp. é condenada nas despesas.*

([1]) JO C 371, de 9.11.2015.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018 — República Checa/Comissão

(Processo T-627/16) ([1])

(«FEAGA — Despesas excluídas do financiamento — Despesas efetuadas pela República Checa — Ajudas diretas dissociadas — Controlo por teledeteção — Setor vitivinícola — Condicionalidade — Reiteração do incumprimento»)

(2018/C 392/25)

Língua do processo: checo

Partes

Recorrente: República Checa (representantes: M. Smolek, J. Pavliš e J. Vláčil, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: D. Triantafyllou, Z. Malůšková e K. Walkerová, agentes)

Interveniente em apoio da recorrente: Reino da Suécia (representantes: F. Bergius, A. Falk, C. Meyer-Seitz e H. Shev, agentes)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do artigo 263.º TFUE, com vista à anulação da Decisão de Execução (UE) 2016/1059 da Comissão, de 20 de junho de 2016, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO 2016, L 173, p. 59), na medida em que exclui os pagamentos efetuados pela República Checa a título do FEAGA no montante de 30 206 401,58 euros.

Dispositivo

1) *A Decisão de Execução (UE) 2016/1059 da Comissão, de 20 de junho de 2016, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) é anulada na medida em que exclui os pagamentos efetuados pela República Checa a título do FEAGA no montante de 6 356 909,30 euros no contexto dos controlos em matéria de condicionalidade relativamente ao exercício financeiro de 2011.*

2) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*

3) *A Comissão Europeia, a República Checa e o Reino da Suécia suportarão, cada um, as suas próprias despesas.*

(1) JO C 392 de 24.10.2016.

Acórdão do Tribunal Geral de 18 de setembro de 2018 — Barroso Truta e o./Tribunal de Justiça da União Europeia

(Processo T-702/16 P) (1)

«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Função pública — Agentes contratuais — Pensões — Transferência para o regime de pensões da União de direitos a pensão anteriormente adquiridos nos regimes nacionais — Dano resultante da informação alegadamente insuficiente que a AHCC prestou aos recorrentes aquando da comunicação das propostas de bonificação de anuidades que lhes diziam respeito — Improcedência da ação de indemnização na primeira instância — Artigo 77.º, quarto parágrafo, do Estatuto — Dano material»

(2018/C 392/26)

Língua do processo: francês.

Partes

Recorrentes: José Barroso Truta (Bofferdange, Luxemburgo), Marc Forli (Lexy, França), Calogero Galante (Aix-sur-Cloie, Bélgica), Bernard Gradel (Konacker, França) (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)

Outra parte no processo: Tribunal de Justiça da União Europeia (representantes: J. Inghelram e Á. Almendros Manzano, agentes)

Objeto

Recurso interposto do Acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Terceira Secção) de 20 de julho de 2016, Barroso Truta e o./Tribunal de Justiça da União Europeia (F-126/15, EU:F:2016:159), destinado à anulação deste.

Dispositivo

1) *É negado provimento ao recurso.*

2) *Os recorrentes suportarão um quarto das suas despesas.*

3) *O Tribunal de Justiça suportará as suas próprias despesas e três quartos das despesas efetuadas pelos recorrentes.*

([1]) JO C 441, de 28.11.2016.

Acórdão do Tribunal Geral de 19 de setembro de 2018 — Selimovic/Parlamento

(Processo T-61/17) ([1])

«Direito institucional — Parlamento Europeu — Assédio moral — Decisão do Presidente do Parlamento Europeu que aplica a sanção de repreensão a um deputado europeu — Artigo 166.º do Regimento interno do Parlamento — Direito a uma boa administração — Direito de acesso ao processo — Dever de fundamentação — Segurança jurídica — Desvio de poder — Responsabilidade extracontratual»

(2018/C 392/27)

Língua do processo: sueco

Partes

Recorrente: Jasenko Selimovic (Hägersten, Suécia (representante: inicialmente, B. Leidhammar, posteriormente, S. Scheiman, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: O. Caisou-Rousseau, L. Tapper Brandberg e E. Taneva, agentes)

Objeto

Por um lado, um pedido nos termos do artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação das decisões do Presidente do Parlamento, de 22 de novembro de 2016 e da decisão da Mesa do Parlamento, de 12 de dezembro de 2016, que aplicam ao recorrente a sanção de repreensão, e, por outro, um pedido nos termos do artigo 268.º TFUE e que visa obter a reparação do prejuízo que o recorrente alegadamente sofreu.

Dispositivo

1) *O pedido de tramitação acelerada é julgado manifestamente inadmissível.*

2) *É negado provimento ao recurso.*

3) *Jasenko Selimovic é condenado nas despesas.*

([1]) JO C 121, de 18.4.2017

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de setembro de 2018 — RS/Comissão

(Processo T-73/17) ([1])

«Função pública — Agentes temporários — Recrutamento — Concurso interno — Constituição de uma lista de reserva para o recrutamento de assistentes — Condição de admissão relativa à exigência de atividade ininterrupta durante os doze meses anteriores ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas — Licença sem vencimento — Não admissão às provas de um concurso»

(2018/C 392/28)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: RS (representante: S. Orlandi e T. Martin, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: G. Berscheid e L. Radu Bouyon, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 270.º TFUE e destinado, por um lado, a obter a anulação da decisão do júri do concurso interno COM/02/AST/16 (AST 2) relativa à rejeição da candidatura do recorrente e, por outro lado, a obter uma indemnização pelo dano pretensamente sofrido.

Dispositivo

1) *A decisão do júri do concurso interno COM/02/AST/16 (AST 2) relativa à rejeição da candidatura de RS é anulada.*

2) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*

3) *A Comissão Europeia é condenada nas despesas.*

([1]) JO C 112, de 10.4.2017.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de setembro de 2018 — Schoonjans/Comissão

(Processo T-79/17) ([1])

«Função pública — Agentes contratuais — Recrutamento — Concurso interno — Constituição de uma lista de reserva para o recrutamento de assistentes — Condição de admissão relativa ao grupo de funções em que o candidato está classificado na data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas — Não admissão às provas de um concurso»

(2018/C 392/29)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Alain Schoonjans (Bruxelas, Bélgica) (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: G. Berscheid e L. Radu Bouyon, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 270.º TFUE e destinado, por um lado, a obter a anulação da decisão do júri do concurso interno COM/02/AST/16 (AST 2) relativa à rejeição da candidatura do recorrente e, por outro lado, a obter uma indemnização pelo dano pretensamente sofrido.

Dispositivo

1) *A decisão do júri do concurso interno COM/02/AST/16 (AST 2) relativa à rejeição da candidatura de Alain Schoonjans é anulada.*

2) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*

3) *A Comissão Europeia é condenada nas despesas.*

(1) JO C 112, de 10.4.2017.

Acórdão do Tribunal Geral de 18 de setembro de 2018 — Duferco Long Products/Comissão

(Processo T-93/17) (1)

(«Auxílios de Estado — Setor da siderurgia — Auxílios concedidos pela Bélgica a favor de várias empresas do setor da siderurgia — Decisão que declara os auxílios incompatíveis com o mercado interno e que ordena a sua recuperação — Dever de fundamentação — Conceito de auxílio de Estado — Vantagem — Critério do investidor privado»)

(2018/C 392/30)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Duferco Long Products SA (Luxemburgo, Luxemburgo) (representantes: J.-F. Bellis, R. Luff e M. Favart, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: É. Gippini Fournier, V. Bottka e G. Luengo, agentes)

Objeto

Pedido nos termos do artigo 263.º TFUE com vista à anulação parcial da Decisão (UE) 2016/2041 da Comissão, de 20 de janeiro de 2016, relativa aos auxílios de Estado SA.33926 2013/C (ex 2013/NN, 2011/CP) executados pela Bélgica a favor da Duferco (JO 2016, L 314, p. 22).

Dispositivo

1) *É negado provimento ao recurso.*

2) *A Duferco Long Products SA é condenada nas despesas.*

(1) JO C 121 de 18.4.2017.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018 — ACTC/EUIPO — Taihga (tigha)

(Processo T-94/17) ([1])

[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União Europeia tigha — Marca nominativa anterior da União Europeia TAIGA — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança entre os sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 — Artigo 42.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento (UE) 2017/1001 — Artigo 42.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento n.º 207/2009 [atual artigo 47.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento 2017/1001] — Prova do uso sério da marca anterior»]

(2018/C 392/31)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: ACTC GmbH (Erkrath, Alemanha) (representantes: V. Hoene, D. Eickemeier e S. Gantenbrink, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: A. Kusturovic, D. Walicka e J. Ivanauskas, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Taiga AB (Varberg, Suécia) (representantes: C. Eckhartt e K. Thanbichler-Brandl, advogados)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 9 de dezembro de 2016 (processo R 693/2015--4), relativo a um processo de oposição entre a Taiga e a ACTC.

Dispositivo

1) *É negado provimento ao recurso.*

2) *A ACTC GmbH é condenada nas despesas.*

([1]) JO C 112, de 10.4.2017.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018 — Apple/EUIPO — Apo International (apo)

(Processo T-104/17) ([1])

«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa da União Europeia apo — Marca figurativa da União Europeia anterior que representa uma maçã e marca nominativa da União Europeia anterior APPLE — Motivos relativos de recusa — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 5, do Regulamento (UE) 2017/1001]»

(2018/C 392/32)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Apple Inc. (Cupertino, California, Estados Unidos) (representantes: J. Olsen, P. Andreottola, solicitors, et G. Tritton, barrister)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: J. Ivanauskas et D. Walicka, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Apo International Co. Ltd (Taipei, Taiwan)

Objeto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO, de 1 de dezembro de 2016 (processo R 698/2016-4), relativa a um processo de oposição entre a Apple e a Apo International.

Dispositivo

1) *É anulada a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 1 de dezembro de 2016 (processo R 698/2016-4).*

2) *O EUIPO é condenado nas despesas.*

(1) JO C 129, de 24.4.2017.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018 — Leifheit/EUIPO (Posição de quatro quadrados verdes numa balança)

(Processo T-184/17) (1)

«Marca da União Europeia — Pedido de marca da União Europeia que consiste em quatro quadrados verdes numa balança — Motivo absoluto de recusa — Inexistência de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001]»

(2018/C 392/33)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Leifheit AG (Nassau, Alemanha) (representantes: G. Hasselblatt, V. Töbelmann e P. Schneider, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: inicialmente V. Mensing e A. Schifko, em seguida V. Mensing e D. Hanf, agentes)

Objeto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 9 de janeiro de 2017 (processo R 1115/2016-1), relativa a um pedido de registo de um sinal que consiste em quatro quadrados verdes numa balança como marca da União Europeia.

Dispositivo

1) *É negado provimento ao recurso.*

2) *A Leifheit AG é condenada nas despesas.*

(1) JO C 161, de 22.5.2017.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2018 — Eduard Meier/EUIPO — Calzaturificio Elisabet (Safari Club)

(Processo T-418/17) ([1])

[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de registo da marca nominativa da União Europeia Safari Club — Marca figurativa nacional anterior WS Walk Safari — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atualmente artigo 8.º, n.º 1, alínea b, do Regulamento (UE) 2017/1001]»]

(2018/C 392/34)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Eduard Meier GmbH (Munique, Alemanha) (representantes: S. Schicker e M. Knitter, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: J. Ivanauskas, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Calzaturificio Elisabet Srl (Monte Urano, Itália)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 2 de maio de 2017 (processo R 1158/2016-4), relativa a um processo de oposição entre a Calzaturificio Elisabet e Eduard Meier.

Dispositivo

1) *É anulada a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 2 de maio de 2017 (processo R 1158/2016-4), na medida em que julgou procedente a oposição ao registo da marca nominativa da União Europeia Safari Club para os produtos «bolsas de caça», «vestuário para a caça, vestuário e botas de caça».*

2) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*

3) *Cada parte suportará as suas próprias despesas.*

([1]) JO C 277, de 21.8.2017.

Acórdão do Tribunal Geral de 19 de setembro de 2018 — Eddy's Snack Company/EUIPO — Chocoladefabriken Lindt & Sprüngli (Eddy's Snackcompany)

(Processo T-652/17) ([1])

«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União Europeia Eddy's Snackcompany — Marca nominativa nacional anterior TEDDY — Motivo relativo de recusa — Princípio ne ultra petita — Artigo 76.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 95.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1001] — Risco de confusão — Semelhança entre sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento 2017/1001]»

(2018/C 392/35)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Eddy's Snack Company GmbH (Lügde, Alemanha) (representante: M. Decker, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: M. Fischer, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO: Chocoladefabriken Lindt & Sprüngli AG (Kilchberg, Suíça)

Objeto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 11 de julho de 2017 (processo R 1999/2016-4), relativa a um processo de oposição entre a Chocoladefabriken Lindt & Sprüngli e a Eddy's Snack Company.

Dispositivo

1) *A decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 11 de julho de 2017 (processo R 1999/2016-4) é anulada.*

2) *O EUIPO suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Eddy's Snack Company GmbH no processo perante o Tribunal Geral.*

(1) JO C 382, de 13.11.2017.

Despacho do Tribunal Geral de 30 de maio de 2018 — PJ/EUIPO — Erdmann & Rossi (Erdmann & Rossi)

(Processo T-664/16) (1)

«Marca da União Europeia — Representação por um advogado que não tem a qualidade de terceiro independente face à recorrente — Substituição de uma parte no litígio — Transferência dos direitos da requerente de uma marca da União Europeia — Representação por um advogado que não tem a qualidade de terceiro independente face à requerente da substituição — Inadmissibilidade»

(2018/C 392/36)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: PJ (representante: S., advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: inicialmente S. Hanne, e em seguida A. Söder, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral: Erdmann & Rossi GmbH (Berlim, Alemanha) (representantes: H. Kunz-Hallstein e R. Kunz-Hallstein, advogados)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 18 de julho de 2016 (processo R 1670/2015-4), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Erdmann & Rossi e PJ.

Dispositivo

1) *O recurso é julgado inadmissível.*

2) *Não há já que decidir do pedido de substituição.*

3) *PJ é condenado nas despesas.*

4) *[Y]-GmbH, e cada parte, suportará as suas próprias despesas relativas ao pedido de substituição.*

(1) JO C 70, de 6.3.2017.

Despacho do Tribunal Geral de 19 de julho de 2018 — Izba Gospodarcza Producentów i Operatorów Urządzeń Rozrywkowych/Comissão

(Processo T-750/17) (1)

[«Acesso aos documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Pedido de acesso a observações da Comissão e a um parecer circunstanciado de um Estado-Membro apresentados no âmbito de um procedimento de notificação em aplicação da Diretiva (UE) 2015/1535 — Recusa de acesso — Divulgação após interposição do recurso — Litígio que fica desprovido de objeto — Não conhecimento do mérito»]

(2018/C 392/37)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Izba Gospodarcza Producentów i Operatorów Urządzeń Rozrywkowych (Varsóvia, Polónia) (representante: P. Hoffman, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: C. Ehrbar e M. Konstantinidis, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE, destinado à anulação da decisão C(2017) 6020 final da Comissão Europeia, de 29 de agosto de 2017, que recusa o pedido confirmativo da recorrente destinado a obter acesso às observações da Comissão Europeia e ao parecer circunstanciado da República de Malta, apresentados no âmbito do procedimento de notificação 2016/398/PL em aplicação da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO 2015, L 241, p. 1).

Dispositivo

1) *Não há que conhecer do mérito do recurso.*

2) *Não há que proferir decisão sobre o pedido de intervenção da República da Polónia.*

3) *Cada parte suportará as suas próprias despesas.*

4) *A República da Polónia suportará as suas próprias despesas relativas ao pedido de intervenção.*

(1) JO C 22, de 22.1.2018.

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 4 de julho de 2018 — SFIE-PE/Parlamento

(Processo T-401/18 R)

(«Processo de medidas provisórias — Direito institucional — Greve dos intérpretes — Medidas de requisição dos intérpretes adotadas pelo Parlamento Europeu — Pedido de suspensão da execução — Pedido de medidas provisórias — Inadmissibilidade parcial — Ponderação dos interesses»)

(2018/C 392/38)

Língua do processo: francês

Partes

Requerente: Syndicat des fonctionnaires internationaux et européens — Section du Parlement européen (SFIE-PE) (Bruxelas, Bélgica) (representante: L. Levi, advogado)

Requerido: Parlamento Europeu

Objeto

Pedido com base nos artigos 278.º e 279.º TFUE e que tem por objeto, por um lado, a suspensão da execução das decisões do Parlamento Europeu de 2 e 3 de julho de 2018, que procedem à requisição dos intérpretes, bem como das futuras decisões que procedam à requisição dos intérpretes em 5, 10 e 11 de julho de 2018 e, por outro, a condenação do Parlamento a limitar no futuro as requisições de intérpretes.

Dispositivo

1) *O pedido de medidas provisórias é indeferido.*

2) *Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.*

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 4 de julho de 2018 — Aquino e o./Parlamento

(Processo T-402/18 R)

(«Processo de medidas provisórias — Direito institucional — Greve dos intérpretes — Medidas de requisição dos intérpretes adotadas pelo Parlamento Europeu — Pedido de suspensão da execução — Pedido de medidas provisórias — Inadmissibilidade parcial — Ponderação dos interesses»)

(2018/C 392/39)

Língua do processo: francês

Partes

Requerentes: Roberto Aquino (Bruxelas, Bélgica) e os 30 outros recorrentes cujos nomes figuram em anexo ao despacho (representante: L. Levi, advogado)

Requerido: Parlamento Europeu

Objeto

Pedido com base nos artigos 278.º e 279.º TFUE e que tem por objeto, por um lado, a suspensão da execução das decisões do Parlamento Europeu de 2 e 3 de julho de 2018, que procedem à requisição dos intérpretes, bem como das futuras decisões que procedam à requisição dos intérpretes em 5, 10 e 11 de julho de 2018 e, por outro, a condenação do Parlamento a limitar no futuro as requisições de intérpretes.

Dispositivo

1) *O pedido de medidas provisórias é indeferido.*

2) *Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.*

Recurso interposto em 24 de agosto de 2018 — França/Comissão

(Processo T-507/18)

(2018/C 392/40)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: República Francesa (representantes: F. Alabrune, D. Colas, A.-L. Desjonquères, S. Horrenberger e A. Alidière, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular parcialmente a Decisão de Execução (UE) 2018/873 da Comissão, de 13 de junho de 2018, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas em que os Estados-Membros incorreram a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) na medida em que aplica uma correção forfetária de 5 % equivalente a 1 945 435,39 euros, no que se refere a «Outras ajudas diretas — POSEI», em razão de uma «Contabilização incorreta de certos lotes de bananas», relativamente aos exercício de 2013, 2014, 2015 e 2016;

— condenar a Comissão Europeia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca um único fundamento de recurso, relativo a um erro de direito que terá sido cometido pela Comissão no âmbito de procedimento de apuramento da conformidade relativo à ajuda à banana, na medida em que adotou uma interpretação incorreta do conceito de «comercialização» de bananas verdes elegíveis para o apoio do programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade (POSEI) aplicável a Guadalupe e à Martinica.

Com efeito, em primeiro lugar, a recorrente considera que a Comissão adotou uma interpretação desse conceito que não tem em conta o âmbito de aplicação do Regulamento de Execução (UE) n.º 1333/2011 da Comissão, de 19 de dezembro de 2011, que fixa normas de comercialização para as bananas, regras de controlo do respeito dessas normas de comercialização e requisitos em matéria de transmissão de informações no setor das bananas (JO 2011, L 336, p. 23).

Em segundo lugar, alega que a interpretação do referido conceito adotada pela Comissão decorre de uma aplicação incorreta do artigo 76.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72 (CEE) n.º 234/79 (CE) n.º 103797/2001 (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO 2013, L 347, p. 671).

Recurso interposto em 29 de agosto de 2018 — BGC Partners/EUIPO — Bankgirocentralen BGC (BGC PARTNERS)

(Processo T-520/18)

(2018/C 392/41)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: BGC Partners LP (Nova Iorque, Nova Iorque, Estados Unidos) (representante: P. Walsh, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Bankgirocentralen BGC AB (Estocolmo, Suécia)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca nominativa «BGC PARTNERS» da União Europeia –Marca da União Europeia n.º 3 808 185

Tramitação no EUIPO: Processo de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 7 de junho de 2018 no processo R 2185/2014-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão impugnada, na medida em que a Câmara de Recurso decidiu que o registo da marca devia ser declarado nulo para «transações financeiras; negócios monetários; […] serviços bancários; serviços financeiros; […] serviços de […] compensação [financeira]» da classe 36;

— condenar o EUIPO e a parte interveniente nas despesas efetuadas pela recorrente no presente processo;

— revogar a decisão impugnada no que respeita à condenação nas despesas e, em conformidade com o disposto no artigo 134.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, condenar a parte vencida nas despesas efetuadas perante a Câmara de Recurso e no âmbito do processo de oposição.

Fundamentos invocados

— A Câmara de Recurso concluiu erradamente que os elementos de prova de uso eram suficientes para demonstrar a utilização séria da marca;

— Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 29 de agosto de 2018 — BGC Partners/EUIPO — Bankgirocentralen BGC (BGC BROKERAGE)

(Processo T-521/18)

(2018/C 392/42)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: BGC Partners LP (Nova Iorque, Nova Iorque, Estados Unidos) (representante: P. Walsh, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Bankgirocentralen BGC AB (Estocolmo, Suécia)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca nominativa «BGC BROKERAGE» da União Europeia –Marca da União Europeia n.º 3 812 195

Tramitação no EUIPO: Processo de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 7 de junho de 2018 no processo R 2186/2014-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão impugnada, na medida em que a Câmara de Recurso decidiu que o registo da marca devia ser declarado nulo para «transações financeiras; negócios monetários; […] serviços bancários; serviços financeiros; […] serviços de […] compensação [financeira]» da classe 36;

— condenar o EUIPO e a parte interveniente nas despesas efetuadas pela recorrente no presente processo;

— revogar a decisão impugnada no que respeita à condenação nas despesas e, em conformidade com o disposto no artigo 134.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, condenar a parte vencida nas despesas efetuadas perante a Câmara de Recurso e no âmbito do processo de oposição.

Fundamentos invocados

— A Câmara de Recurso concluiu erradamente que os elementos de prova do uso eram suficientes para demonstrar a utilização séria da marca;

— Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 28 de agosto de 2018 — BGC Partners/EUIPO — Bankgirocentralen BGC (AUREL BGC)

(Processo T-522/18)

(2018/C 392/43)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: BGC Partners LP (Nova Iorque, Nova Iorque, Estados Unidos) (representante: P. Walsh, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Bankgirocentralen BGC AB (Estocolmo, Suécia)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Pedido de marca nominativa «AUREL BGC» da União Europeia — Pedido de registo n.º 11 092 707

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 7 de junho de 2018 no processo R 2194/2014-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão impugnada, na medida em que a Câmara de Recurso decidiu que o pedido devia ser indeferido para serviços específicos das classes 35 e 36;

— condenar o EUIPO e a parte interveniente nas despesas efetuadas pela recorrente no presente processo;

— revogar a decisão impugnada no que respeita à condenação nas despesas e, em conformidade com o disposto no artigo 134.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, condenar a parte vencida nas despesas efetuadas perante a Câmara de Recurso e no âmbito do processo de oposição.

Fundamentos invocados

— A Câmara de Recurso concluiu erradamente que os elementos de prova do uso eram suficientes para demonstrar a utilização séria da marca;

— Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 3 de setembro de 2018 — BGC Partners/EUIPO — Bankgirocentralen BGC (BGCPRO)

(Processo T-523/18)

(2018/C 392/44)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: BGC Partners LP (Nova Iorque, Nova Iorque, Estados Unidos) (representante: P. Walsh, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Bankgirocentralen BGC AB (Estocolmo, Suécia)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Pedido de marca nominativa «BGCPRO» da União Europeia — Pedido de registo n.º 9 573 965

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 7 de junho de 2018 no processo R 2544/2014-5.

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão impugnada, na medida em que a Câmara de Recurso decidiu que o pedido devia ser indeferido para serviços específicos da classe 36;

— condenar o EUIPO e a parte interveniente nas despesas efetuadas pela recorrente no presente processo;

— revogar a decisão impugnada no que respeita à condenação nas despesas e, em conformidade com o disposto no artigo 134.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, condenar a parte vencida nas despesas efetuadas perante a Câmara de Recurso e no âmbito do processo de oposição.

Fundamentos invocados

— A Câmara de Recurso concluiu erradamente que os elementos de prova do uso eram suficientes para demonstrar a utilização séria da marca;

— Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 10 de setembro de 2018 — Aroma Essence/EUIPO — Refan Bulgaria (Esponjas de banho)

(Processo T-532/18)

(2018/C 392/45)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Aroma Essence Ltd (Kazanlak, Bulgária) (representante: A. Nastev, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Refan Bulgaria OOD (Trud, Bulgária)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular do desenho controvertido: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Desenho controvertido em causa: Desenho da União Europeia n.º 1333223-0001

Decisão impugnada: Decisão da Terceira Câmara de Recurso do EUIPO, de 19 de julho de 2018, no processo R 1197/2017-3

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão impugnada ou alterá-la no sentido de negar provimento ao recurso da Refan Bulgaria OOD contra a decisão da Divisão de Anulação do EUIPO de 10 de abril de 2017;

— condenar o EUIPO e a Refan Bulgaria nas suas próprias despesas, bem como nas despesas da Aroma Essence Ltd no âmbito do processo no Tribunal Geral e do procedimento na Terceira Câmara de Recurso.

Fundamentos invocados

— Violação do princípio da boa administração;

— Violação dos artigos 53.º, n.os 1 e 2, e 60.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 6/2002 do Conselho, em conjugação com os artigos 28.º, n.º 1, alínea b), pontos i), v) e vi), 30.º, n.º 1, e 36.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 2245/2002;

— Violação dos princípios da segurança jurídica, da igualdade de tratamento e da boa administração;

— Violação dos artigos 59.º, 60.º, n.º 1, 65.º, n.º 1, alíneas b) e c), e 75.º do Regulamento (CE) n.º 6/2002 do Conselho, e do artigo 36.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 2245/2002.

Recurso interposto em 7 de setembro de 2018 — Peek & Cloppenburg/EUIPO — Peek & Cloppenburg (Peek)

(Processo T-534/18)

(2018/C 392/46)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Peek & Cloppenburg KG, Düsseldorf (Düsseldorf, Alemanha) (representante: P. Lange, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Peek & Cloppenburg KG, Hamburg (Hamburgo, Alemanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca nominativa da União Europeia «Peek» — Pedido de registo n.º 1 915 438

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 31 de maio de 2018 no processo R 115/2005-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão impugnada;

— condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

— Violação do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, conjugado com o § 15, n.º 2, da MarkenG (Lei sobre a proteção das marcas e outros sinais distintivos, a seguir «MarkenG»);

— Violação do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;

— Violação do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, conjugado com o § 15, n.º 2, da MarkenG devido ao reconhecimento de um risco de confusão;

— Violação do artigo 63.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, conjugado com a Regra 20, n.º 7, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 2868/95 da Comissão.

Recurso interposto em 7 de setembro de 2018 — Peek & Cloppenburg/EUIPO — Peek & Cloppenburg (Peek's)

(Processo T-535/18)

(2018/C 392/47)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Peek & Cloppenburg KG, Düsseldorf (Düsseldorf, Alemanha) (representante: P. Lange, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Peek & Cloppenburg KG, Hamburg (Hamburgo, Alemanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca nominativa da União Europeia «Peek's» — Pedido de registo n.º 3 263 589

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 31 de maio de 2018 no processo R 60/2007-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão impugnada;

— condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

— Violação do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, conjugado com o § 15, n.º 2, da MarkenG (Lei sobre a proteção das marcas e outros sinais distintivos, a seguir «MarkenG»);

— Violação do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;

— Violação do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, conjugado com o § 15, n.º 2, da MarkenG devido ao reconhecimento de um risco de confusão;

— Violação do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, conjugado com o § 15, n.º 3, da MarkenG devido ao reconhecimento de um aproveitamento indevido ou de um prejuízo do caráter distintivo ou do prestígio;

— Violação do artigo 63.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, conjugado com a Regra 20, n.º 7, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 2868/95 da Comissão.

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)

Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT